



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.133, DE 29/09/2017

Acrescenta os [incisos XXI ao XXV no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.717/2003](#), que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modificando e acrescentando a lista de serviços com incidência do imposto no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os [incisos XXI ao XXV ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.717/2003](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador dos serviços no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”

Art. 2º Ficam acrescentados na lista de serviços anexa ao [texto legal](#), os itens 1.09, 14.14, 16.02, 17.24, 25.05 com a seguinte redação:

“1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

Art. 3º Fica alterada a lista de serviços com as seguintes adequações nos itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02, que passam a vigorar com o seguinte texto legal:

“1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 29 de setembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

-Autor (es): Executivo/ PL nº 3.557 aprovado em 28.09.2017

-Publicada em: 29/09/2017